

# Prefeitura Municipal de Xique Xique

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**LEI N° 1.148, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016;
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições gerais.

**Parágrafo único.** Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
  - a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
  - b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais

1/22  
Lei Municipal n.º 1.148/2015

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

**II** - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

**III** - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

## CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 3º.** As metas fiscais para o exercício de 2016 são as constantes do Anexo II da presente Lei.

**Parágrafo único** - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2016, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2015, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 4º.** São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo I desta Lei.

**§ 1º.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

**§ 2º.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham tornado insuficiente.

**Art. 5º.** A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2016, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

2/22  
Lei Municipal n.º 1.148/2015

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

- I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

## CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016

**Art. 6º.** Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III** - Outras Ações Prioritárias.

**§1º.** As prioridades e metas para o exercício de 2016 serão, excepcionalmente, definidas no Plano Plurianual para o período 2014/2017.

**§2º.** As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2014 / 2017.

**§3º.** Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I** - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

3/22  
Lei Municipal nº 1.148/2015

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**II** - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

**§4º.** O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

### SEÇÃO I DAS DIRETRIZES BÁSICAS

**Art. 7º.** As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes macros - objetivos estratégicos:

- I - Gestão pública eficiente e de qualidade;
- II - Gestão dos serviços da saúde com qualidade;
- III - Educação com Qualidade;
- IV - Assistência social eficiente;
- V - Incentivo ao esporte, cultura e cidadania;
- VI - Desenvolvimento econômico, agrícola e do turismo sustentável;
- VII - Melhoria da qualidade de vida do cidadão;
- VIII - Cidade segura, cidadão felizes;
- IX - Ação legislativa.

**Art. 8º.** A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2016 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

4/22  
Lei Municipal n.º 1.148/2015

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

### Subseção I Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

**Art. 9º.** Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

**Art. 10.** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 11.** As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

**Art. 12.** Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

**Art. 13.** Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

**Art. 14.** A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) Adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;

5/22  
Lei Municipal n.º 1.148/2015

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

### Subseção II

#### Da Transparéncia na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

**Art. 15.** A transparéncia na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

### Subseção III

#### Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

**Art. 16.** A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2014 / 2017, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

### Subseção IV

#### Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

**Art. 17.** A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

**Art. 18.** Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

**Art. 19.** Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

6/22  
Lei Municipal nº 1.148/2015

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**Art. 20.** As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2015 ou no decorrer de 2016.

**Art. 21.** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação de serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 22.** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

## Subseção V Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

**Art. 23.** A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

## Subseção VI Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

**Art. 24.** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

7/22  
Lei Municipal n.º 1.148/2015

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**Art. 25.** A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

**I** - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

**II** - precatórios judiciais;

**Parágrafo único** - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

**Art. 26.** Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

**I** - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

**II** - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

**Art. 27.** A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

8/22  
Lei Municipal nº 1.148/2015

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**Parágrafo único** - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

## SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 28.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

**Art. 29.** Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

**Art. 30.** O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 31.** As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

9/22  
Lei Municipal nº 1.148/2015

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**§ 1º.** Os recursos decorrentes de eventuais alterações entre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

**§ 2º.** Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

**§ 3º.** A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

**Art. 32.** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 33.** A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2016, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

**Art. 34.** As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

10/22  
Lei Municipal n.º 1.148/2015

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

**Art. 35.** No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

**Art. 36.** No exercício de 2016, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 37.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

**Parágrafo único.** O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 38.** As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2016, com base nas despesas executadas no mês de Abril de 2015, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO VIII

11/22  
Lei Municipal nº 1.148/2015

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

#### Seção I Da Proposta Orçamentária

**Art. 39.** A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

**§1º.** A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e sócio-econômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

**§ 2º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

**§ 3º.** O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

**§ 4º.** Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

#### Seção II Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

##### Subseção I Das Classificações e Definições

**Art. 40.** Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional
- II- Classificação Funcional
- III- Classificação por Programas
- IV- Classificação por Natureza da Despesa

12/22  
Lei Municipal n.º 1.148/2015

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

### V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

**§ 1º.** A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

**§ 2º.** A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

**§ 3º.** A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

**§ 4º.** A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

**§ 5º.** A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

**Art. 41.** A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

**Art. 42.** Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam

13/22  
Lei Municipal n.º 1.148/2015

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**V** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**VI** - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, “o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias”;

**VII** - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

**§1º.** Entende-se como transposição, remanejamento ou transferência de recursos, o instrumento de retificação orçamentária destinado a atender situações decorrentes de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e fontes de recursos.

**§2º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

**§3º.** Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

**§4º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

## Subseção II Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

**Art. 43.** A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

14/22  
Lei Municipal nº 1.148/2015

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**Art. 44.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

**I - O Orçamento Fiscal;**

**II - O Orçamento da Seguridade Social.**

**§ 1º** Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

**§ 2º** Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente .

**Art. 45.** A lei orçamentária anual será constituída de:

**I - texto de lei;**

**II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;**

**III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;**

**Art. 46.** Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

**I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:**

**I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:**

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

**I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:**

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;

15/22  
Lei Municipal n.º 1.148/2015

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

### II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
  - Câmara Municipal;
  - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
  - Educação;
  - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Parágrafo único.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

**Art. 47.** A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

**§1º.** Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

**§2º.** Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

**§3º.** Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

**§4º.** Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

**Art. 48.** Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

16/22  
Lei Municipal n.º 1.148/2015

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

**Art. 49.** O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 50.** O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

**Art. 51.** O Orçamento Fiscal do Município abrange todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**§1º.** As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

17/22  
Lei Municipal n.º 1.148/2015

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**Art. 52.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

**Art. 53.** Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

**Art. 54.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

**I** - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II** - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

**III**- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

**IV** - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

**§ 1º** As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

**I** - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

**II** - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§ 2º** A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

**Art. 55** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

18/22  
Lei Municipal n.º 1.148/2015

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**Art. 56.** Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

**§1º.** Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

**§2º.** No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

## Seção III Do Detalhamento da Despesa

**Art. 57.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§1º.** Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

**§2º.** Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**§3º.** Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

**§4º.** O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

## Seção IV Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

19/22  
Lei Municipal n.º 1.148/2015

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**Art. 58.** São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

**Art. 59.** Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

**Art. 60.** Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

**Art. 61.** Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

**a)** quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

**b)** os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas “a” deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 62.** Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

**Art. 63.** Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica, respeitado o disposto no art. 42, §1º desta Lei.

**Art. 64.** A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

20/22  
Lei Municipal n.º 1.148/2015

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**Art. 65.** A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 66.** Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

**Art. 67.** A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

**Art. 68.** No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 69.** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 70.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

21/22  
Lei Municipal nº 1.148/2015

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

- a) Executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) Utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) Efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) Realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) Realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

**Art. 71.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Xique-Xique, em 02 de outubro de 2015.

**Alfredo Ricardo Bessa Magalhães**  
**Prefeito Municipal**

22/22  
Lei Municipal n.º 1.148/2015

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### RECEITA TRIBUTÁRIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	2.294.925,45	
2014	2.885.730,96	25,74
2015	2.858.665,77	-0,94
2016	3.018.751,06	5,60
2017	3.196.933,48	5,90
2018	3.356.140,78	4,98

Nota:

RECEITA TRIBUTÁRIA

### RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	459.835,85	
2014	470.886,46	2,40
2015	497.881,08	5,73
2016	525.762,42	5,60
2017	551.524,78	4,90
2018	578.990,71	4,98

Nota:

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

### RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	270.900,55	
2014	624.432,34	130,50
2015	627.000,00	0,41
2016	662.112,00	5,60
2017	694.555,49	4,90
2018	729.144,35	4,98

Nota:

RECEITA PATRIMONIAL

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### RECEITA AGROPECUÁRIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	8.000,00	0,00
2016	8.448,00	5,60
2017	8.861,95	4,90
2018	9.303,28	4,98

Nota:

RECEITA AGROPECUÁRIA

### RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	2.242.931,00	
2014	2.079.630,46	-7,28
2015	2.881.380,00	38,55
2016	3.042.737,28	5,60
2017	3.191.831,41	4,90
2018	3.350.784,61	4,98

Nota:

RECEITA DE SERVIÇOS

### TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	71.591.582,28	
2014	81.619.128,54	14,01
2015	85.318.837,76	4,53
2016	90.096.692,67	5,60
2017	94.511.430,61	4,90
2018	99.218.099,85	4,98

Nota:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	626.772,40	
2014	2.062.126,93	229,01
2015	1.363.549,65	-33,88
2016	1.439.908,43	5,60
2017	1.510.463,94	4,90
2018	1.585.685,04	4,98

Nota:

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

### OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	162.000,00	0,00
2016	171.072,00	5,60
2017	179.454,53	4,90
2018	188.391,37	4,98

Nota:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

### ALIENAÇÃO DE BENS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	234.000,00	0,00
2016	247.104,00	5,60
2017	259.212,10	4,90
2018	272.120,86	4,98

Nota:

ALIENAÇÃO DE BENS

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	793.666,38	
2014	1.437.699,44	81,15
2015	7.804.368,66	442,84
2016	8.241.413,31	5,60
2017	8.645.242,56	4,90
2018	9.075.775,64	4,98

Nota:

### TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

### RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	91.000,00	0,00
2016	96.096,00	5,60
2017	100.804,70	4,90
2018	105.824,77	4,98

Nota:

### RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA

### OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	5.000,00	0,00
2016	5.280,00	5,60
2017	5.538,72	4,90
2018	5.814,55	4,98

Nota:

### OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	-5.910.329,47	
2014	-6.293.947,93	0,00
2015	-6.327.607,52	0,00
2016	-6.681.953,54	0,00
2017	-7.009.369,26	0,00
2018	-7.358.435,85	0,00

Nota:

DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORCADA	PREVISÃO			(R\$)
	2013	2014		2016	2017	2018	
RECEITAS CORRENTES	71.576.618,06	83.447.987,76	87.227.706,74	92.112.458,32	96.656.232,40	101.469.712,77	
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.294.925,45	2.885.730,96	2.858.665,77	3.018.751,06	3.196.933,48	3.356.140,78	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	459.835,85	470.886,46	497.881,08	525.762,42	551.524,78	578.990,71	
RECEITA PATRIMONIAL	270.900,55	624.432,34	627.000,00	662.112,00	694.555,49	729.144,35	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	8.000,00	8.448,00	8.861,95	9.303,28	
RECEITA DE SERVIÇOS	2.242.931,00	2.079.630,46	2.881.380,00	3.042.737,28	3.191.831,41	3.350.784,61	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	71.591.582,28	81.619.128,54	85.318.837,76	90.096.692,67	94.511.430,61	99.218.099,85	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	626.772,40	2.062.126,93	1.363.549,65	1.439.908,43	1.510.463,94	1.585.685,04	
RECEITAS DE CAPITAL	793.666,38	1.437.699,44	8.200.368,66	8.659.589,31	9.083.909,19	9.536.287,87	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	162.000,00	171.072,00	179.454,53	188.391,37	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	234.000,00	247.104,00	259.212,10	272.120,86	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	793.666,38	1.437.699,44	7.804.368,66	8.241.413,31	8.645.242,56	9.075.775,64	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	96.000,00	101.376,00	106.343,42	111.639,32	
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	91.000,00	96.096,00	100.804,70	105.824,77	
OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	5.000,00	5.280,00	5.538,72	5.814,55	
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	5.000,00	5.280,00	5.538,72	5.814,55	
OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	5.000,00	5.280,00	5.538,72	5.814,55	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-5.910.329,47	-6.293.947,93	-6.327.607,52	-6.681.953,54	-7.009.369,26	-7.358.435,85	
<b>Total</b>	<b>72.370.284,44</b>	<b>84.885.687,20</b>	<b>95.529.075,40</b>	<b>100.878.703,63</b>	<b>105.852.023,73</b>	<b>111.123.454,51</b>	

Xique-xique -BA, 15 de Maio de 2015

Alfredo Ricardo B. Magalhães  
Prefeito Municipal

Vagner Durães  
Secretário

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORCADA	PREVISÃO		
	2013	2014		2016	2017	2018
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>66.922.688,70</b>	<b>75.203.629,53</b>	<b>73.256.308,97</b>	<b>77.408.182,28</b>	<b>81.172.444,33</b>	<b>85.214.832,06</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>44.132.227,07</b>	<b>45.141.614,59</b>	<b>39.642.090,48</b>	<b>41.862.047,28</b>	<b>43.925.846,49</b>	<b>46.113.353,65</b>
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	44.132.227,07	45.141.614,59	39.642.090,48	41.862.047,28	43.925.846,49	46.113.353,65
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>297,18</b>	<b>6.922,87</b>	<b>100.000,00</b>	<b>110.553,00</b>	<b>110.806,08</b>	<b>116.324,22</b>
Aplicações Diretas	297,18	6.922,87	100.000,00	110.553,00	110.806,08	116.324,22
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>22.790.164,45</b>	<b>30.055.092,07</b>	<b>33.514.218,49</b>	<b>35.435.582,00</b>	<b>37.135.791,76</b>	<b>38.985.154,19</b>
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	22.790.164,45	30.055.092,07	33.514.218,49	35.435.582,00	37.135.791,76	38.985.154,19
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>	<b>4.477.480,88</b>	<b>7.735.302,99</b>	<b>21.352.766,43</b>	<b>22.548.521,35</b>	<b>23.660.163,46</b>	<b>24.838.439,60</b>
<b>Investimentos</b>	<b>3.042.482,91</b>	<b>7.069.304,53</b>	<b>19.932.766,43</b>	<b>21.049.001,35</b>	<b>22.086.717,12</b>	<b>23.186.635,63</b>
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	3.042.482,91	7.069.304,53	19.932.766,43	21.049.001,35	22.086.717,12	23.186.635,63
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>1.434.997,97</b>	<b>665.998,46</b>	<b>1.420.000,00</b>	<b>1.499.520,00</b>	<b>1.573.446,34</b>	<b>1.651.803,97</b>
Aplicações Diretas	1.434.997,97	665.998,46	1.420.000,00	1.499.520,00	1.573.446,34	1.651.803,97
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>920.000,00</b>	<b>922.000,00</b>	<b>1.019.415,94</b>	<b>1.070.182,85</b>

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique

ESTADO DA BAHIA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 II - DESPESAS  
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO			(R\$)
	2013	2014		2016	2017	2018	
Total	71.400.169,58	82.938.932,52	95.529.075,40	100.878.703,63	105.852.023,73	111.123.454,51	

Xique-xique -BA, 15 de Maio de 2015

Alfredo Ricardo B. Magalhães  
 Prefeito Municipal

Vagner Durães  
 Secretário

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2016

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2016	Providência	2016
<b>1 Demandas Judiciais</b>	<b>150.000,00</b>		<b>150.000,00</b>
Demandas Trabalhistas	150.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	150.000,00
<b>2 Dívidas em Processo de Reconhecimento</b>	<b>100.000,00</b>		<b>100.000,00</b>
Decisões Judiciais	100.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	100.000,00
<b>3 Avisos e Garantias Concedidas</b>	<b>50.000,00</b>		<b>50.000,00</b>
Garantias Financeiras ou Contratuais	50.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	50.000,00
<b>4 Assunção de Passivos</b>	<b>100.000,00</b>		<b>100.000,00</b>
De Órgãos da Admin.Direta ou Indireta	100.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	100.000,00
<b>5 Assistências Diversas</b>	<b>450.000,00</b>		<b>450.000,00</b>
Assistência Contra Seca	150.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	150.000,00
Epidemias	150.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	150.000,00
Outros	150.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	150.000,00
<b>6 Outros Passivos Contingentes</b>	<b>72.000,00</b>		<b>72.000,00</b>
Outros Tipos de Passivos Contingentes	72.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	72.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>922.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>922.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Identificação dos Riscos	2016	Providência	2016
<b>7 Frustração de Arrecadação</b>	<b>200.000,00</b>	Maior rigor na fiscalização, atualização e recadastramento	<b>200.000,00</b>
<b>8 Restituição de Tributos a Maior</b>	<b>10.000,00</b>	Atualizar e reequipar o departamento de arrecadação e	<b>10.000,00</b>
<b>9 Discrepância de Projeções</b>	<b>712.000,00</b>		<b>712.000,00</b>
Taxa de Inflação	62.000,00	Cred. Adic. por: Anulação parcial ou total de dotações	62.000,00
Taxa de Juros	80.000,00	Cred. Adic. por: Anulação parcial ou total de dotações orçamentária	80.000,00
Salário Mínimo	550.000,00	Cred. Adic. por: Anulação parcial ou total de dotações orçamentária	550.000,00
Outros Indicadores	20.000,00	Cred. Adic. por: Anulação parcial ou total de dotações orçamentária	20.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>922.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>922.000,00</b>

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2016

AMF (LRF, art. 4º, §3º)		(R\$)
<b>TOTAL</b>	<b>1.844.000,00</b>	<b>TOTAL</b>

Fonte: Portaria STN Nº 637 de 18/10/2012

Xique-Xique -BA, 15 de Maio de 2015

**Alfredo Ricardo B. Magalhães**  
Prefeito Municipal

**Vagner Durães**  
Secretário

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### DESPESAS CORRENTES (I)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	66.922.688,70	
2014	75.203.629,53	12,37
2015	73.256.308,97	-2,59
2016	77.358.662,28	5,60
2017	81.172.444,33	4,93
2018	85.214.832,06	4,98

Nota:

### DESPESAS CORRENTES (I)

### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	44.132.227,07	
2014	45.141.614,59	2,29
2015	39.642.090,48	-12,18
2016	41.862.047,55	5,60
2017	43.925.846,49	4,93
2018	46.113.353,65	4,98

Nota:

### Pessoal e Encargos Sociais

### Transferência a Estados e ao Distrito Federal

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

Nota:

### Transferência a Estados e ao Distrito Federal

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	44.132.227,07	
2014	45.141.614,59	2,29
2015	39.642.090,48	-12,18
2016	41.862.047,55	5,60
2017	43.925.846,49	4,93
2018	46.113.353,65	4,98

Nota:

Aplicações Diretas

### Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

Nota:

Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades

### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	297,18	
2014	6.922,87	2229,52
2015	100.000,00	1344,49
2016	105.600,00	5,60
2017	110.806,08	4,93
2018	116.324,22	4,98

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	297,18	
2014	6.922,87	2229,52
2015	100.000,00	1344,49
2016	105.600,00	5,60
2017	110.806,08	4,93
2018	116.324,22	4,98

Nota:

Aplicações Diretas

### Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	22.790.164,45	
2014	30.055.092,07	31,88
2015	33.514.218,49	11,51
2016	35.391.014,73	5,60
2017	37.135.791,76	4,93
2018	38.985.154,19	4,98

Nota:

Outras Despesas Correntes

### Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	22.790.164,45	
2014	30.055.092,07	31,88
2015	33.514.218,49	11,51
2016	35.391.014,73	5,60
2017	37.135.791,76	4,93
2018	38.985.154,19	4,98

Nota:

Aplicações Diretas

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

Nota:

Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades

### DESPESA DE CAPITAL ( II )

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	4.477.480,88	
2014	7.735.302,99	72,76
2015	21.352.766,43	176,04
2016	22.548.521,35	5,60
2017	23.660.163,46	4,93
2018	24.838.439,60	4,98

Nota:

DESPESA DE CAPITAL ( II )

### Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	3.042.482,91	
2014	7.069.304,53	132,35
2015	19.932.766,43	181,96
2016	21.049.001,35	5,60
2017	22.086.717,12	4,93
2018	23.186.635,63	4,98

Nota:

Investimentos

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	3.042.482,91	
2014	7.069.304,53	132,35
2015	19.932.766,43	181,96
2016	21.049.001,35	5,60
2017	22.086.717,12	4,93
2018	23.186.635,63	4,98

Nota:

Aplicações Diretas

### Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	1.434.997,97	
2014	665.998,46	-53,59
2015	1.420.000,00	113,21
2016	1.499.520,00	5,60
2017	1.573.446,34	4,93
2018	1.651.803,97	4,98

Nota:

Amortização da Dívida

### Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	1.434.997,97	
2014	665.998,46	-53,59
2015	1.420.000,00	113,21
2016	1.499.520,00	5,60
2017	1.573.446,34	4,93
2018	1.651.803,97	4,98

Nota:

Aplicações Diretas

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	920.000,00	0,00
2016	971.520,00	5,60
2017	1.019.415,94	4,93
2018	1.070.182,85	4,98

Nota:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique

ESTADO DA BAHIA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	9.224.156,73	34.982.399,18	37.781.212,28	36.234.789,00	35.678.436,00	34.234.907,00	33.120.456,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	9.224.156,73	34.982.399,18	37.781.212,28	36.234.789,00	35.678.436,00	34.234.907,00	33.120.456,00
DEDUÇÕES ( II )	-1.059.007,76	928.749,63	2.252.823,20	6.441.603,00	6.787.834,00	7.110.989,00	7.537.968,00
Ativo Disponível	1.162.828,37	5.376.975,44	5.788.845,68	6.898.478,00	6.908.321,00	7.456.976,00	7.905.876,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	2.221.836,13	4.448.225,81	3.536.022,48	456.875,00	120.487,00	345.987,00	367.908,00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>10.283.164,49</b>	<b>34.053.649,55</b>	<b>35.528.389,08</b>	<b>29.793.186,00</b>	<b>28.890.602,00</b>	<b>27.123.918,00</b>	<b>25.582.488,00</b>

Xique-Xique -BA, 15 de Maio de 2015

Alfredo Ricardo B. Magalhães  
 Prefeito Municipal

Vagner Durães  
 Secretário

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2016

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
			0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Notas:

NÃO HÁ PREVISÃO PARA RENUNCIAR DE RECEITA

Xique-Xique - BA, 15 de Maio de 2015

Alfredo Ricardo B. Magalhães  
Prefeito MunicipalVagner Durães  
Secretário

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
2016

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (c)	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d)	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	100.873.423,63	95.524.075,41	0,057	105.846.485,01	95.524.076,85	0,059	111.117.639,96	95.524.079,13	0,060
Receitas Primárias (I)	100.327.371,63	95.006.980,71	0,057	105.238.362,38	94.975.259,82	0,058	110.478.162,73	94.974.342,17	0,060
Despesa Total	100.878.703,63	95.529.075,41	0,057	105.852.023,73	95.529.075,42	0,059	111.123.454,51	95.529.077,70	0,060
Despesas Primárias (II)	99.273.583,63	94.009.075,41	0,056	104.167.771,31	94.009.075,41	0,058	109.355.326,32	94.009.077,66	0,059
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.053.788,00	997.905,30	0,001	1.070.591,07	966.184,41	0,001	1.122.836,41	965.264,51	0,001
Resultado Nominal	-902.584,00	-854.719,70	-0,001	-1.766.684,00	-1.594.392,65	-0,001	-1.541.430,00	-1.325.115,27	-0,001
Dívida Pública Consolidada	35.678.436,00	33.786.397,73	0,020	34.234.907,00	30.896.235,12	0,019	33.120.456,00	28.472.536,50	0,018
Dívida Consolidada Líquida	28.890.602,00	27.358.524,62	0,016	27.123.918,00	24.478.727,16	0,015	25.582.488,00	21.992.400,21	0,014
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	1,54	2,20	2,37
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,90	3,10	3,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,60	4,93	4,98
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	176.233.000.000,00	180.110.000.000,00	184.379.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2016	2017	2018
Valor Corrente / 1,0560	Valor Corrente / 1,1081	Valor Corrente / 1,1632

Xique-Xique -BA, 15 de Maio de 2015

Alfredo Ricardo B. Magalhães  
Prefeito MunicipalVagner Durães  
Secretário

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2016

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) (R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2014 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2014 (b)	% PIB	Variação ( II - I )	
					Valor (c) = ( b - a )	% (c/a) x 100
Receita Total	0,00	0,000	84.885.687,20	0,049	84.885.687,20	0,00
Receitas Primárias ( I )	84.261.254,86	0,049	84.261.254,86	0,049	0,00	0,00
Despesa Total	0,00	0,000	82.938.932,52	0,048	82.938.932,52	0,00
Despesas Primárias ( II )	82.266.011,19	0,048	82.266.011,19	0,048	0,00	0,00
Resultado Primário ( III )=( I - II )	1.995.243,67	0,001	1.995.243,67	0,001	0,00	0,00
Resultado Nominal	1.474.739,53	0,001	1.474.739,53	0,001	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	37.781.212,28	0,022	37.781.212,28	0,022	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	35.528.389,08	0,021	35.528.389,08	0,021	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2014	171.842.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2014	171.842.000.000,00

Xique-Xique -BA, 15 de Maio de 2015

**Alfredo Ricardo B. Magalhães**  
Prefeito Municipal

**Vagner Durães**  
Secretário

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2016

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										(R\$)
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	72.370.284,44	84.885.687,20	17,3	95.524.075,40	12,5	100.873.423,63	5,6	105.846.485,01	4,9	111.117.639,96	5,0
Receitas Primárias ( I )	72.310.319,47	84.261.254,86	16,5	94.501.075,40	12,2	100.327.371,63	6,2	105.238.362,38	4,9	110.478.162,73	5,0
Despesa Total	71.400.169,58	82.938.932,52	16,2	95.529.075,40	15,2	100.878.703,63	5,6	105.852.023,73	4,9	111.123.454,51	5,0
Despesas Primárias ( II )	69.964.874,43	82.266.011,19	17,6	94.009.075,40	14,3	99.273.583,63	5,6	104.167.771,31	4,9	109.355.326,32	5,0
Resultado Primário ( III )=( I - II )	2.345.445,04	1.995.243,67	-14,9	492.000,00	-75,3	1.053.788,00	114,2	1.070.591,07	1,6	1.122.836,41	4,9
Resultado Nominal	23.770.485,06	1.474.739,53	-93,8	-5.735.203,08	-488,9	-902.584,00	-84,3	-1.766.684,00	95,7	-1.541.430,00	-12,8
Dívida Pública Consolidada	34.982.399,18	37.781.212,28	8,0	36.234.789,00	-4,1	35.678.436,00	-1,5	34.234.907,00	-4,0	33.120.456,00	-3,3
Dívida Consolidada Líquida	34.053.649,55	35.528.389,08	4,3	29.793.186,00	-16,1	28.890.602,00	-3,0	27.123.918,00	-6,1	25.582.488,00	-5,7

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										(R\$)
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	82.145.736,80	90.547.562,54	10,2	95.524.075,40	5,5	95.524.075,41	0,0	95.524.076,85	0,0	95.524.079,13	0,0
Receitas Primárias ( I )	82.077.672,03	89.881.480,56	9,5	94.501.075,40	5,1	95.006.980,71	0,5	94.975.259,82	0,0	94.974.342,17	0,0
Despesa Total	81.044.583,19	88.470.959,32	9,2	95.529.075,40	8,0	95.529.075,41	0,0	95.529.075,42	0,0	95.529.077,70	0,0
Despesas Primárias ( II )	79.415.414,83	87.753.154,14	10,5	94.009.075,40	7,1	94.009.075,41	0,0	94.009.075,41	0,0	94.009.077,66	0,0
Resultado Primário ( III )=( I - II )	2.662.257,20	2.128.326,42	-20,1	492.000,00	-76,9	997.905,30	102,8	966.184,41	-3,2	965.264,51	-0,1
Resultado Nominal	26.981.295,21	1.573.104,66	-94,2	-5.735.203,08	-464,6	-854.719,70	-85,1	-1.594.392,65	86,5	-1.325.115,27	-16,9
Dívida Pública Consolidada	39.707.664,24	40.301.219,14	1,5	36.234.789,00	-10,1	33.786.397,73	-6,8	30.896.235,12	-8,6	28.472.536,50	-7,8
Dívida Consolidada Líquida	38.653.463,29	37.898.132,63	-1,9	29.793.186,00	-21,4	27.358.524,62	-8,2	24.478.727,16	-10,5	21.992.400,21	-10,2

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2013	2014	2015	2016*	2017*	2018*
5,91	6,41	6,67	5,60	4,93	4,98
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1351	Valor Corrente x 1,0667	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0560	Valor Corrente / 1,1081	Valor Corrente / 1,1632

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplio - IPCA, divulgado pelo IBGE

Xique-Xique -BA, 15 de Maio de 2015

Alfredo Ricardo B. Magalhães  
Prefeito MunicipalVagner Durães  
Secretário

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
2016

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	438.435,50	100,00	-224.776,93	0,00	16.234.456,36	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>438.435,50</b>	<b>100,00</b>	<b>-224.776,93</b>	<b>0,00</b>	<b>16.234.456,36</b>	<b>100,00</b>

Notas:

VALE RESSALTAR QUE O RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2014, PASSIVO DE AJUSTES TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI INCORPORADO AINDA A DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Xique-xique -BA, 15 de Maio de 2015

**Alfredo Ricardo B. Magalhães**  
Prefeito Municipal

**Vagner Durães**  
Secretário

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2016

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS REALIZADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+IIIi)	(i)=(Ic - IIf)
	0,00	0,00	0,00

Notas:

NÃO HOUVE OCORRÊNCIA NO PERÍODO

Xique-Xique -BA, 15 de Maio de 2015

**Alfredo Ricardo B. Magalhães**  
Prefeito Municipal

**Vagner Durães**  
Secretário

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de  
Caráter Continuado  
2016

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2016
Aumento Permanente da Receita	0,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	0,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	0,00

Xique-xique -BA, 15 de Maio de 2015

**Alfredo Ricardo B. Magalhães**  
Prefeito Municipal

**Vagner Durães**  
Secretário

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique

### Relação das Receitas

Página 1

Código	Descrição	Grau
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	1 S
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	2 A
1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2 A
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2 A
1400.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	2 A
1500.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	2 A
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	2 A
1700.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2 A
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2 A
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1 S
2100.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2 A
2200.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	2 A
2300.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2 A
2400.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2 A
2500.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2 A
7000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1 S
7100.00.00.00	RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
7200.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIB-INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
7300.00.00.00	RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
7400.00.00.00	RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
7500.00.00.00	RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
7600.00.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
7900.00.00.00	OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
8000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1 S
8100.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
8200.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
8300.00.00.00	AMORTIZ.DE EMPRÉSTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
8500.00.00.00	OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
9000.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	1 S
9700.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	2 A

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique

ESTADO DA BAHIA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 IV - RESULTADO NOMINAL  
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	34.982.399,18	37.781.212,28	36.234.789,00	35.678.436,00	34.234.907,00	33.120.456,00
DEDUÇÕES ( II )	928.749,63	2.252.823,20	6.441.603,00	6.787.834,00	7.110.989,00	7.537.968,00
Ativo Disponível	5.376.975,44	5.788.845,68	6.898.478,00	6.908.321,00	7.456.976,00	7.905.876,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	4.448.225,81	3.536.022,48	456.875,00	120.487,00	345.987,00	367.908,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	34.053.649,55	35.528.389,08	29.793.186,00	28.890.602,00	27.123.918,00	25.582.488,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	34.053.649,55	35.528.389,08	29.793.186,00	28.890.602,00	27.123.918,00	25.582.488,00
<b>Resultado Nominal</b>		<b>(b - a*)</b> <b>23.770.485,06</b>	<b>(c - b)</b> <b>1.474.739,53</b>	<b>(d - c)</b> <b>-5.735.203,08</b>	<b>(e - d)</b> <b>-902.584,00</b>	<b>(f - e)</b> <b>-1.766.684,00</b>
						<b>(g - f)</b> <b>-1.541.430,00</b>

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2012 (R\$10.283.164,49)

Xique-Xique -BA, 15 de Maio de 2015

Alfredo Ricardo B. Magalhães  
 Prefeito Municipal

Vagner Durães  
 Secretário

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique

**Prefeitura Municipal de Xique-Xique**  
ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	(R\$)
RECEITAS CORRENTES ( I )	71.576.618,06	83.447.987,76	87.323.706,74	92.213.834,32	96.762.575,82	101.581.352,09	
RECEITAS CORRENTES ( EXCETO INTRA )	77.486.947,53	89.741.935,69	93.555.314,26	98.794.411,86	103.665.601,66	108.828.148,62	
Receitas Tributárias	2.294.925,45	2.885.730,96	2.858.665,77	3.018.751,06	3.196.933,48	3.356.140,78	
Receita de Contribuição	459.835,85	470.886,46	497.881,08	525.762,42	551.524,78	578.990,71	
Receita Patrimonial	270.900,55	624.432,34	627.000,00	662.112,00	694.555,49	729.144,35	
Aplicações Financeiras ( II )	59.964,97	624.432,34	627.000,00	127.876,00	169.456,00	178.965,00	
Outras Receitas Patrimoniais	210.935,58	0,00	0,00	534.236,00	525.099,49	550.179,35	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	8.000,00	8.448,00	8.861,95	9.303,28	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	2.242.931,00	2.079.630,46	2.881.380,00	3.042.737,28	3.191.831,41	3.350.784,61	
Transferências Correntes	71.591.582,28	81.619.128,54	85.318.837,76	90.096.692,67	94.511.430,61	99.218.099,85	
Outras Receitas Correntes	626.772,40	2.062.126,93	1.363.549,65	1.439.908,43	1.510.463,94	1.585.685,04	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	96.000,00	101.376,00	106.343,42	111.639,32	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.910.329,47	-6.293.947,93	-6.327.607,52	-6.681.953,54	-7.009.369,26	-7.358.435,85	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	71.516.653,09	82.823.555,42	86.696.706,74	92.085.958,32	96.593.119,82	101.402.387,09	
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	793.666,38	1.437.699,44	8.200.368,66	8.659.599,31	9.083.909,19	9.536.287,87	
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	162.000,00	171.072,00	179.454,53	188.391,37	
Alienação de Bens ( VI )	0,00	0,00	234.000,00	247.104,00	259.212,10	272.120,86	
Amortizações de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	793.666,38	1.437.699,44	7.804.368,66	8.241.413,31	8.645.242,56	9.075.775,64	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	793.666,38	1.437.699,44	7.804.368,66	8.241.413,31	8.645.242,56	9.075.775,64	
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS ( OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS ) ( IX ) = ( III + VIII )	72.310.319,47	84.261.254,86	94.501.075,40	100.327.371,63	105.238.362,38	110.478.162,73	
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>72.370.284,44</b>	<b>84.885.687,20</b>	<b>95.524.075,40</b>	<b>100.873.423,63</b>	<b>105.846.485,01</b>	<b>111.117.639,96</b>	
DESPESAS CORRENTES ( X )	66.922.688,70	75.203.629,53	73.256.308,97	77.358.662,28	81.172.444,33	85.214.832,06	
Pessoal e Encargos Sociais	44.132.227,07	45.141.614,59	39.620.090,48	41.862.047,55	43.925.846,49	46.113.353,65	
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	297,18	6.922,87	100.000,00	105.600,00	110.806,08	116.324,22	
Outras Despesas Correntes	22.790.164,45	30.055.092,07	33.514.218,49	35.391.014,73	37.135.791,76	38.985.154,19	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	66.922.391,52	75.196.706,66	73.156.308,97	77.253.062,28	81.061.638,25	85.098.507,84	
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	4.477.480,88	7.735.302,99	21.352.766,43	22.548.521,35	23.660.163,46	24.838.439,60	
Investimentos	3.042.482,91	7.069.304,53	19.932.766,43	21.049.001,35	22.086.717,12	23.186.635,63	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida ( XIV )	1.434.997,97	665.998,46	1.420.000,00	1.499.520,00	1.573.446,34	1.651.803,97	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	3.042.482,91	7.069.304,53	19.932.766,43	21.049.001,35	22.086.717,12	23.186.635,63	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )	0,00	0,00	920.000,00	971.520,00	1.019.415,94	1.070.182,85	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA ( XVI-a )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS ( OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS ) ( XVI ) = ( XII + XV + XVI )	69.964.874,43	82.266.011,19	94.009.075,40	99.273.583,63	104.167.771,31	109.355.326,32	
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>71.400.169,58</b>	<b>82.938.932,52</b>	<b>95.529.075,40</b>	<b>100.878.703,63</b>	<b>105.852.023,73</b>	<b>111.123.454,51</b>	
Resultado Primário ( IX - XVII )	2.345.445,04	1.995.243,67	492.000,00	1.053.788,00	1.070.591,07	1.122.836,41	